



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de dezembro de 2011

Edição nº 410

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 716, de 9 de dezembro de 2011

Denomina espaço esportivo implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica denominado **Espaço Esportivo “Dr. Sócrates”** o campo de futebol suíço com piso sintético implantado no lote nº 429, da quadra nº 10, na Rua Ângela Fornari, no BNH COHAPAR, bairro Vila Pioneiro, nesta cidade, como homenagem póstuma por sua atuação e destaque, notadamente na área de esportes.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 146, de 9 de dezembro de 2011

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e dos empregados públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e dos empregados públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Ficam reajustados em 6,44% (seis inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), a partir de 1º de dezembro de 2011, os vencimentos e demais vantagens dos servidores públicos municipais de Toledo, consoante valores constantes nas Tabelas anexas à presente Lei, percentual esse assim definido:

- I – 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a título de reposição de perdas salariais;
- II – 2,09% (dois inteiros e nove centésimos por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único – O reajuste de que trata o **caput** deste artigo será aplicado também sobre os salários dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme valores que constam nas Tabelas nele referidas.

Art. 3º – Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores da Câmara Municipal de Toledo, aos inativos e pensionistas.

Art. 4º – Fica o Executivo municipal autorizado, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei “R” nº 120, de 24 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de dezembro de 2011

Edição nº 410

Página 2

Tabela de Vencimentos - Quadro Geral - Dez/2011

6,44% (reposição de 4,35% e aumento real de 2,09%)

TABELA "A-1" - QUADRO GERAL																					
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	
02	563,30	612,46	643,09	675,24	709,00	744,45	781,69	820,76	861,80	904,89	950,13	997,64	1.047,52	1.099,90	1.154,89	1.212,64	1.273,27	1.336,93	1.403,78	1.473,97	
03	700,06	735,06	771,82	810,41	850,93	893,47	938,15	984,06	1.031,31	1.080,02	1.130,22	1.181,97	1.235,25	1.290,07	1.346,45	1.404,48	1.464,14	1.525,41	1.588,28	1.652,71	
04	875,04	918,79	964,73	1.012,97	1.063,62	1.116,80	1.172,64	1.231,27	1.292,83	1.356,48	1.422,25	1.490,22	1.560,48	1.633,07	1.707,97	1.785,14	1.864,56	1.946,21	2.029,14	2.113,34	
05	1.075,05	1.122,55	1.172,68	1.225,56	1.281,34	1.340,16	1.402,07	1.467,17	1.534,53	1.604,28	1.676,48	1.751,11	1.828,22	1.907,81	1.989,94	2.074,66	2.162,03	2.252,11	2.344,96	2.440,64	
06	1.280,23	1.332,24	1.389,41	1.450,88	1.515,76	1.584,16	1.656,11	1.731,71	1.810,14	1.891,48	1.975,79	2.063,11	2.153,50	2.247,03	2.343,74	2.443,68	2.546,89	2.653,41	2.763,28	2.876,54	
07	1.575,29	1.634,06	1.706,76	1.783,60	1.864,78	1.950,30	2.040,32	2.134,90	2.233,69	2.336,74	2.444,11	2.555,84	2.671,97	2.792,54	2.917,60	3.047,19	3.181,34	3.320,09	3.463,38	3.611,24	
08	1.890,35	1.964,87	2.054,11	2.158,32	2.277,73	2.401,62	2.540,36	2.694,22	2.863,57	3.048,70	3.250,00	3.467,74	3.702,22	3.953,74	4.222,60	4.509,11	4.813,56	5.136,24	5.477,44	5.836,44	
09	2.148,22	2.235,63	2.338,41	2.456,83	2.600,29	2.769,11	2.953,63	3.154,17	3.371,02	3.604,53	3.855,04	4.122,82	4.408,24	4.711,64	5.033,34	5.374,64	5.735,84	6.118,24	6.522,04	6.947,64	
10	2.577,87	2.706,77	2.852,10	3.014,22	3.194,52	3.393,30	3.611,02	3.848,12	4.105,00	4.382,12	4.679,84	4.998,52	5.338,40	5.699,84	6.083,28	6.489,04	6.916,56	7.366,24	7.838,56	8.334,00	
11	3.093,42	3.246,09	3.410,50	3.587,02	3.786,07	3.997,07	4.230,42	4.486,52	4.765,72	5.067,42	5.392,00	5.739,84	6.111,36	6.507,04	6.926,40	7.369,84	7.837,76	8.330,56	8.848,72	9.392,64	

TABELA "A-2" - MÉDICOS E ODONTÓLOGOS (2 HORAS DIÁRIAS) E ADVOGADOS (4 HORAS DIÁRIAS)

TABELA "A-2"																					
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	
12	1.966,07	2.095,38	2.189,64	2.299,13	2.414,08	2.534,79	2.661,53	2.794,60	2.934,33	3.081,05	3.235,10	3.396,86	3.566,70	3.745,03	3.932,29	4.128,90	4.335,35	4.552,11	4.779,72	5.018,71	
13	2.383,37	2.502,54	2.627,66	2.759,05	2.897,00	3.041,85	3.193,34	3.352,64	3.521,32	3.697,39	3.882,25	4.076,37	4.280,19	4.494,20	4.718,90	4.954,85	5.202,59	5.462,72	5.735,86	6.022,65	
14	2.860,00	3.003,00	3.153,15	3.310,81	3.476,35	3.650,17	3.832,68	4.024,31	4.225,53	4.436,80	4.658,64	4.891,58	5.136,15	5.392,96	5.662,61	5.945,74	6.243,03	6.555,18	6.882,94	7.227,09	

TABELA "A-3" - MÉDICO TB (6 HORAS DIÁRIAS)

TABELA "A-3"																					
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	
15	8.985,23	9.434,49	9.906,22	10.401,53	10.921,61	11.467,69	12.041,07	12.643,12	13.275,29	13.939,04	14.636,00	15.367,80	16.136,19	16.943,00	17.790,15	18.679,65	19.613,64	20.594,32	21.624,03	22.705,23	
16	10.782,28	11.321,39	11.887,46	12.481,84	13.105,93	13.761,22	14.449,28	15.171,75	15.930,34	16.726,85	17.563,20	18.441,36	19.363,42	20.331,59	21.348,17	22.415,58	23.536,36	24.713,18	25.948,84	27.246,28	
17	12.938,73	13.586,67	14.264,95	14.978,20	15.727,11	16.513,47	17.339,14	18.206,10	19.116,40	20.072,22	21.075,83	22.129,63	23.238,11	24.397,91	25.617,81	26.898,70	28.243,63	29.655,92	31.138,61	32.695,54	

TABELA "A-4" - MÉDICO T4 (4 HORAS DIÁRIAS)

TABELA "A-4"																					
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	
18	5.900,16	6.289,66	6.604,15	6.943,26	7.287,07	7.645,13	8.027,38	8.424,75	8.860,19	9.292,70	9.757,46	10.254,20	10.773,46	11.295,33	11.860,10	12.453,11	13.075,76	13.729,55	14.416,03	15.136,63	
19	7.189,20	7.577,61	7.924,99	8.321,24	8.737,30	9.174,16	9.632,87	10.114,52	10.650,24	11.211,25	11.797,82	12.409,26	13.046,97	13.711,24	14.403,42	15.124,95	15.876,24	16.657,68	17.470,56	18.315,22	
20	8.623,93	9.057,12	9.509,98	9.985,48	10.484,75	11.008,99	11.559,94	12.137,41	12.741,28	13.381,50	14.050,57	14.751,10	15.483,75	16.249,09	17.047,56	17.879,64	18.745,84	19.646,56	20.582,20	21.553,16	

TABELA "A-5" - TÉCNICO EM RADIOLOGIA T4 (24 HORAS SEMANAIS)

TABELA "A-5"																					
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	
21	1.008,19	1.058,60	1.111,53	1.167,11	1.225,47	1.286,74	1.351,08	1.418,63	1.489,56	1.564,04	1.642,24	1.723,35	1.807,57	1.894,90	1.985,41	2.089,15	2.095,96	2.200,76	2.310,80	2.426,34	
22	1.209,84	1.270,33	1.333,85	1.400,54	1.470,57	1.544,09	1.621,30	1.702,36	1.787,48	1.876,86	1.970,70	2.069,23	2.172,70	2.281,33	2.395,40	2.515,17	2.640,93	2.772,97	2.911,62	3.057,20	
23	1.451,80	1.524,39	1.600,61	1.680,64	1.764,67	1.852,90	1.945,55	2.042,83	2.144,97	2.252,22	2.364,83	2.483,07	2.607,22	2.737,58	2.874,46	3.018,19	3.169,10	3.327,55	3.493,93	3.668,62	

TABELA "A-6" - MÉDICO TB - ESF (8 HORAS DIÁRIAS)

TABELA "A-6"																					
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	
24	11.980,06	12.579,07	13.208,02	13.868,42	14.561,84	15.289,93	16.054,43	16.857,15	17.700,01	18.585,01	19.514,26	20.489,97	21.514,47	22.590,20	23.719,71	24.905,69	26.150,98	27.458,52	28.831,45	30.273,92	
25	14.376,08	15.094,88	15.849,92	16.642,11	17.474,21	18.347,92	19.265,92	20.228,58	21.240,01	22.302,01	23.417,11	24.590,97	25.817,37	27.092,24	28.463,06	29.886,63	31.361,17	32.890,23	34.479,74	36.127,63	
26	17.251,29	18.113,86	19.019,55	19.970,53	20.969,05	22.017,51	23.118,38	24.274,30	25.489,01	26.762,42	28.100,54	29.509,56	30.989,94	32.539,88	34.166,38	35.864,20	37.637,41	39.480,28	41.397,29	43.383,15	

TABELA "C" - CARGOS EM COMISSÃO

TABELA "C"																								
CC-1	7.204,98	CC-2	5.772,61	CC-3	3.899,14	CC-3	2.204,63																	
TABELA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS - DEZEMBRO/2011		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE																						
		AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS																						
		595,33																						
		595,33																						

Tabela de Vencimentos - Magistério - Dez/2011

6,44% (reposição de 4,35% e aumento real de 2,09%)

TABELA "B-1" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXIGÊNCIA DE CURSO DE MAGISTÉRIO DE 2º GRAU NO CONCURSO PÚBLICO																					
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	
1	632,70	664,33	697,55	732,43	769,05	807,50	847,88	890,27	934,78	981,52	1.030,60	1.082,13	1.136,23	1.192,95	1.252,37	1.313,53	1.381,10	1.455,15	1.525,66	1.598,80	
2	949,07	996,53	1.046,35	1.098,67	1.153,60	1.211,28	1.271,85	1.335,44	1.402,21	1.472,32	1.545,94	1.623,24	1.704,40	1.789,62	1.879,10	1.973,05	2.071,71	2.175,29	2.284,06	2.398,26	
TABELA "B-2" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXIGÊNCIA DE LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO																					
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	
1	1.078,45	1.132,37	1.189,99	1.249,44	1.310,86	1.375,40	1.444,22	1.517,48	1.595,36	1.678,03	1.765,68	1.858,41	1.956,74	2.060,37	2.169,85	2.284,61	2.395,11	2.511,82	2.634,41	2.763,44	
2	1.156,89	1.214,74	1.276,98	1.342,61	1.411,72	1.484,40	1.560,72	1.640,84	1.724,81	1.812,70	1.904,66	1.999,82	2.098,30	2.199,30	2.302,94	2.409,36	2.518,66	2.630,00	2.743,54	2.859,44	
TABELA "B-3" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 36 HORAS SEMANAIS - EXIGÊNCIA CURSO SUPERIOR (LAMBDO PCV)																					
PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	
1	1.887,29	1.981,65	2.080,73	2.184,77	2.294,01	2.408,71	2.529,15	2.655,60	2.788,38	2.927,90	3.074,19	3.227,90	3.389,50	3.558,76	3.736,70	3.923,64	4.119,71	4.325,70	4.541,98	4.769,08	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de dezembro de 2011

Edição nº 410

Página 3

LEI Nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** – ...

...

VI – referência: é a posição na faixa de vencimentos dentro de cada padrão, identificada pelas letras “**A**” a “**V**”, correspondentes à posição de um ocupante de cargo nas tabelas salariais, anexas à presente Lei.

...

Art. 13 – ...

§ 1º – Nos casos de ascensão, o servidor será enquadrado na referência inicial do padrão correspondente ao cargo para o qual prestou concurso, independentemente do tempo de serviço já prestado ao Município.

§ 2º – Ao servidor que for ascendido, conforme o disposto neste artigo, será garantido o percentual de adicional por tempo de serviço por ele prestado ao Município de Toledo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

...

Art. 19 – O limite de cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo será correspondente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do número de servidores estatutários efetivos de seu quadro de pessoal.

§ 1º – ...

I – no mínimo vinte por cento dos cargos serão exercidos por servidores ocupantes de cargo de carreira no serviço público municipal de Toledo;

...

§ 3º - Os cargos em comissão da administração direta do Município, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, são os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 20 – ...

...

VII – FG 07: para o desempenho das funções de Coordenador de Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e de Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), com gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento);

...

Art. 22 – ...

I – Tabelas “A-1”, “A-2”, “A-3”, “A-4”, “A-5” e “A-6”: para os servidores do Quadro Geral;

...

IV – Tabela “C”: para os servidores ocupantes de cargos em comissão.

...”

Art. 3º – A progressão por mérito dos servidores que, por ocasião da entrada em vigor desta Lei, se encontrarem enquadrados na Referência “T” dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – os que se encontrarem na Referência “T” há cinco anos, terão direito à progressão para a Referência “U” no mês de janeiro de 2012;

II – os que se encontrarem na Referência “T” há dois, três e quatro anos, terão direito à progressão para a Referência “U” no mês de janeiro de 2013;

III – os demais, terão direito à progressão para a Referência “U” após completarem o ciclo de três avaliações de desempenho.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de dezembro de 2011

Edição nº 410

Página 4

Art. 4º – Os servidores a que se refere o artigo anterior e que tiverem direito à progressão por qualificação a partir da publicação desta Lei, poderão requerê-la a partir de julho de 2012, nos termos do respectivo regulamento.

Art. 5º – Ficam, também, criados no Grupo Ocupacional B-5, no Anexo II da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com as modificações posteriormente procedidas, mais sete cargos de Médico T8-ESF (I, II e III).

Art. 6º – Em virtude da entrada em vigor da Lei nº 2.074, de 14 de outubro de 2011, e das alterações procedidas por esta Lei:

I – ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com as modificações posteriormente neles procedidas:

- a) os incisos VII e IX do § 1º do artigo 4º-A;
- b) o inciso IV do artigo 8º;
- c) a alínea “d” e seus itens do inciso II e a alínea “b” do inciso III do **caput** do artigo 11;
- d) os incisos III e VI do **caput** e os §§ 1º e 2º do artigo 20;
- e) os incisos II e III do artigo 22.

II – fica revogado o inciso IX do **caput** do artigo 20 da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, a contar de 1º de janeiro de 2012;

III – o **Anexo II – Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, de acordo com os Grupos Ocupacionais, Classes, Escolaridade/Habilitação e Número de Cargos** da Lei nº 1.821/1999 passa a vigorar com as alterações constantes do que acompanha este diploma legal;

IV – ficam excluídas do **Anexo III – Cargos de acordo com o Padrão de Vencimentos** da Lei nº 1.821/1999, as linhas referentes aos cargos do quadro do magistério público municipal;

V – as Tabelas de Vencimentos dos servidores do Quadro Geral passam a vigorar na forma das que integram esta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ACORDO COM OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CLASSES, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE CARGOS

GRUPO OCUP.	CLASSE	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
...
B-5
	Médico T8-ESF (I, II e III)	...	12
...
B-7
TOTAL			2.389



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de dezembro de 2011

Edição nº 410

Página 5

Tabela de Vencimentos - Quadro Geral - Dez/2011

6,44% (reposição de 4,35% e aumento real de 2,09%)

TABELA "A-1" - QUADRO GERAL		TABELA "A-2" - MÉDICOS E ODONTÓLOGOS (2 HORAS DIÁRIAS) E ADVOGADOS (4 HORAS DIÁRIAS)		TABELA "A-3" - MÉDICO TR (6 HORAS DIÁRIAS)		TABELA "A-4" - MÉDICO TR (4 HORAS DIÁRIAS)		TABELA "A-5" - TÉCNICO EM RADIOLOGIA TR (24 HORAS SEMANAIS)		TABELA "A-6" - MÉDICO TR - EBF (8 HORAS DIÁRIAS)			
PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ		
A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B		
583,30	612,46	643,09	675,24	709,00	744,45	781,69	820,76	861,90	904,89	950,13	997,64		
700,06	735,06	771,82	810,41	850,93	893,47	938,15	985,06	1.034,31	1.086,02	1.140,32	1.197,34		
872,04	918,79	964,73	1.012,97	1.063,62	1.116,80	1.172,64	1.231,27	1.291,85	1.354,48	1.419,25	1.486,14		
1.050,05	1.102,55	1.157,68	1.215,56	1.276,34	1.340,16	1.407,17	1.477,53	1.551,40	1.628,82	1.709,90	1.794,74		
1.282,23	1.342,24	1.399,41	1.463,88	1.525,88	1.595,81	1.663,94	1.739,52	1.812,94	1.893,50	1.971,53	2.057,34		
1.573,29	1.654,06	1.736,78	1.821,60	1.908,78	1.998,50	2.090,94	2.186,38	2.284,98	2.386,92	2.492,38	2.601,54		
1.890,35	1.984,87	2.094,11	2.188,32	2.297,73	2.412,62	2.532,25	2.656,91	2.791,91	2.936,64	3.091,40	3.256,54		
2.148,22	2.255,63	2.368,41	2.486,83	2.611,17	2.741,73	2.876,82	3.016,80	3.171,90	3.332,59	3.499,22	3.671,18		
2.577,47	2.706,77	2.842,10	2.984,21	3.133,42	3.294,09	3.464,61	3.645,33	3.836,69	4.039,08	4.252,81	4.478,30		
3.093,42	3.248,09	3.410,50	3.581,21	3.760,07	3.948,07	4.145,48	4.352,75	4.570,39	4.798,91	5.038,95	5.290,80		
TABELA "A-7" - MÉDICOS E ODONTÓLOGOS (2 HORAS DIÁRIAS) E ADVOGADOS (4 HORAS DIÁRIAS)													
PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		
1.289,07	2.085,38	2.189,64	2.289,13	2.414,08	2.584,79	2.861,53	2.784,60	2.844,33	3.081,05	3.255,10	3.396,86		
2.383,97	2.502,64	2.627,66	2.759,00	3.041,85	3.183,94	3.393,64	3.393,64	3.521,32	3.697,39	3.882,25	4.076,37		
3.003,00	3.153,15	3.310,81	3.476,35	3.870,55	3.982,99	4.094,31	4.225,53	4.426,53	4.636,90	4.856,64	4.891,69		
TABELA "A-8" - MÉDICO TR (6 HORAS DIÁRIAS)													
PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		
8.986,23	9.434,49	9.996,22	10.401,53	10.827,61	11.467,69	12.041,07	12.643,12	13.275,28	13.939,04	14.636,00	15.367,80		
10.782,28	11.321,39	11.897,46	12.481,64	13.105,93	13.761,22	14.449,28	15.171,75	15.930,34	16.726,85	17.561,20	18.441,36		
12.959,73	13.585,67	14.264,93	14.979,20	15.727,11	16.519,47	17.359,14	18.268,10	19.156,40	20.072,22	21.079,63	22.229,63		
TABELA "A-9" - MÉDICO TR (4 HORAS DIÁRIAS)													
PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		
5.980,16	6.289,96	6.604,15	6.934,36	7.281,07	7.645,13	8.027,38	8.428,75	8.850,19	9.292,70	9.757,33	10.245,20		
7.188,20	7.547,61	7.924,99	8.321,24	8.737,30	9.174,16	9.632,67	10.114,52	10.630,24	11.181,25	11.768,92	12.394,26		
8.625,83	9.057,12	9.509,98	9.985,48	10.484,75	11.008,99	11.559,44	12.137,41	12.744,28	13.381,50	14.050,57	14.753,10		
TABELA "A-10" - TÉCNICO EM RADIOLOGIA TR (24 HORAS SEMANAIS)													
PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		
1.008,19	1.058,60	1.111,53	1.167,11	1.225,47	1.286,74	1.351,08	1.418,63	1.489,56	1.564,04	1.642,24	1.724,35		
1.209,84	1.270,33	1.333,95	1.401,24	1.471,57	1.544,08	1.619,20	1.697,48	1.779,66	1.865,38	1.954,22	2.046,89		
1.451,60	1.524,99	1.601,61	1.681,64	1.764,67	1.851,20	1.940,95	2.033,58	2.129,72	2.229,97	2.333,03	2.439,57		
TABELA "A-11" - MÉDICO TR - EBF (8 HORAS DIÁRIAS)													
PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ	PAIDREZ		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		
11.909,06	12.579,07	13.089,02	13.689,44	14.561,94	15.289,93	16.054,43	16.857,15	17.700,01	18.585,01	19.514,26	20.489,97		
14.376,08	15.094,98	15.649,92	16.262,11	17.042,91	17.894,92	18.829,92	19.859,92	20.999,92	21.420,01	22.262,01	23.417,11		
17.231,29	18.113,89	19.019,93	19.970,93	20.989,09	22.071,91	23.119,98	24.274,30	25.488,01	26.762,42	28.100,94	29.509,94		
TABELA "C" - CARGOS EM COMISSÃO													
CC-1	7.204,98	CC-2	3.899,14	CC-3	2.204,63	CC-4	7.204,98	CC-5	5.772,61	CC-6	3.899,14	CC-7	2.204,63
TABELA DE SALÁRIOS - EMPREGADOS PÚBLICOS - DEZEMBRO/2011													
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE													
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS													
566,33													
566,33													



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de dezembro de 2011

Edição nº 410

Página 6

LEI Nº 2.081, de 9 de dezembro de 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC).

Art. 2º – Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC), órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Cultura, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, que, no âmbito municipal, objetiva institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural de Toledo.

Art. 3º – Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo compete:

I – representar a sociedade civil de Toledo perante o poder público municipal, preservando as competências da Secretaria Municipal da Cultura, nos assuntos que digam respeito à gestão pública da cultura;

II – aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada pela Secretaria da Cultura de Toledo;

III – promover a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;

IV – elaborar, juntamente com a Secretaria da Cultura de Toledo, diretrizes e normas da política cultural do Município;

V – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Toledo;

VI – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural no Município, visando a garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII – aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e de seus secretários;

VIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IX – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos;

X – manter atualizado o registro das instituições culturais governamentais e não-governamentais;

XI – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XII – elaborar o seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Executivo municipal.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por doze membros titulares, que representem áreas e segmentos culturais da sociedade civil e o poder público, assim definidos:

I – áreas e segmentos culturais da sociedade civil:
a) um representante da Cooperativa dos Artesãos de Toledo (COARTE);

b) um representante do Clube da Poesia;

c) um representante da Academia de Letras de Toledo;

d) um representante da UNIOESTE – Campus Toledo;

e) um representante da UTFPR – Campus Toledo;

f) um representante das instituições privadas de ensino superior de Toledo.

II – um representante de cada um dos seguintes órgãos do poder público municipal:

a) Secretaria da Cultura;

b) Secretaria da Educação;

c) Secretaria de Comunicação;

d) Secretaria de Assistência Social;

e) Secretaria de Esportes e Lazer;

f) Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º – Os membros indicados pelas entidades ou órgãos referidos nas alíneas dos incisos do **caput** deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – O Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo deverá, em reunião plenária, eleger entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e os respectivos suplentes.

§ 3º – O mandato dos conselheiros e suplentes será de dois anos, sendo permitida a sua recondução apenas uma vez para o mandato imediatamente subsequente.

§ 4º – Ocorrendo vaga de membro titular, será efetuada nova indicação pelo Executivo municipal, limitando-se ao período do mandato do substituído.

§ 5º – O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, na forma de seu regimento interno, por iniciativa do Prefeito Municipal, de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 6º – O conselheiro que tiver três faltas consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Conselho Municipal de Política Cultural e substituído.

Art. 6º – A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social para o Município.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 772, de 30 de maio de 1974, e 1.837, de 23 de abril de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de dezembro de 2011

Edição nº 410

Página 7

LEI Nº 2.083, de 9 de dezembro de 2011

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – O artigo 25 da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“Art. 25 – ...

...

§ 3º – Ficam assegurados ao servidor municipal efetivo que tiver exercido mandato eletivo em qualquer dos Poderes do Município os seguintes direitos:

I – retorno à função ou atividade desempenhada imediatamente antes do exercício de seu mandato, exceto em cargo em comissão, ou, a seu critério, o desempenho de outra função compatível com o respectivo cargo;

II – de não ser transferido de ofício da função ou atividade referida no inciso anterior, pelo período correspondente à duração de seu último mandato, salvo por solicitação do próprio servidor;

III – dispensa, após o término de seu mandato, de registrar o ponto pelo período correspondente à duração de seu último mandato.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 147, de 9 de dezembro de 2011

Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação, mediante licitação, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação, mediante licitação, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – O § 2º do artigo 3º da Lei “R” nº 73, de 5 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – ...

...

§ 2º – Os valores obtidos com a venda dos imóveis descritos no artigo anterior serão investidos na aquisição de áreas:

I – para implementação de metas da política de habitação popular, os especificados no inciso I;

II – para implantação de equipamentos públicos, os especificados nos incisos II e III.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 148, de 9 de dezembro de 2011

Autoriza o Executivo municipal a firmar convênios, a conceder isenção de tributos e a assumir obrigações, visando à construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de Toledo, vinculadas ao Programa “Morar Bem Paraná”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a firmar convênios, a conceder isenção de tributos e a assumir obrigações, visando à construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de Toledo, vinculadas ao Programa “Morar Bem Paraná”.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de Toledo, vinculadas ao Programa “Morar Bem Paraná”.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de dezembro de 2011

Edição nº 410

Página 8

Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) e/ou às empresas contratadas e conveniadas desta, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social de que trata esta Lei.

Art. 4º – Fica, ainda, o Executivo municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais de interesse social nas áreas doadas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 149, de 9 de dezembro de 2011

Institui o Dia do Agente de Combate às Endemias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Dia do Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º – Fica instituído o Dia do Agente de Combate às Endemias, a ser comemorado anualmente em 4 de outubro.

Art. 3º – O Executivo municipal promoverá, nessa data, atividades de valorização da categoria, como forma de assinalar as atividades dos agentes de combate às endemias e de conscientizar a sociedade sobre sua importância.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 411, de 9 de dezembro de 2011

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 01/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 01/2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados no serviço público municipal de Toledo, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2011:

I – a contar de **12 de dezembro de 2011**:

a) no cargo de Médico T6 I – Clínico Geral Plantonista, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 15, Referência “A” da Tabela A-3 da Lei nº 1.821/1999: Andréia Cristina Fumagali;

b) no cargo de Médico T4 I – Pediatra, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 18, Referência “A” da Tabela A-4 da Lei nº 1.821/1999: Julio Ricardo Ramos;

c) no cargo de Auxiliar em Operação e Manutenção I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 02, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Deise Adriane dos Santos.

II – a contar de **13 de dezembro de 2011**, no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I – Sede do Município, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 02, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Thatiane Hindianara da Silva.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 447/2011

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **VERA LUCIA DE SOUZA - ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 13.600,00** (treze mil e seiscentos reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 09 de Dezembro de 2011.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de dezembro de 2011

Edição nº 410

Página 9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 332/2011 - Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 332/2011, cujo objeto é contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de espaço educativo infantil tipo C - Proinfância - na Rua Carlos Sbaraini, Lote 135, Quadra 41, Vila Panorama, neste Município de Toledo-PR, de acordo com a matrícula nº 54042 do 1º Ofício do Registro de Imóveis e conforme orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projetos, resolução CD/FNDE Nº 13 de 21 de março de 2011, Termo de Compromisso PAC200236/2011 e publicação de 14 de Julho de 2011 no Diário Oficial da União, Seção 3, Nº 134 autorizando a execução do referido objeto por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, anexos ao processo licitatório, em favor da empresa: CLAUDEMIR S DA SILVA & CIA LTDA declarada vencedora com uma proposta no valor global de R\$ 569.779,96 (quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), adjudicando em favor da mesma para que produza seus efeitos legais. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,

Estado do Paraná, em 21 de Setembro de 2011. LÚCIO DE MARCHI/ PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 450/2011

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- Empresa **FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TOLEDO LTDA** foi declarada vencedora para os itens 04, 07 e 08 perfazendo um valor total de **R\$ 559,12** (quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).

- A empresa **MADEIRAS PARIGOT LTDA** foi declarada vencedora para o item 01 perfazendo um valor total de **R\$ 4.070,00** (quatro mil e setenta reais).

- Os itens **02, 03, 05, 06 e 09** ficaram **desertos** de proposta.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada. Toledo, 09 de Dezembro de 2011.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS Especificidades regionais	02/12/11	5.133,92
Fundo Nacional de Saúde	Bloco de Vigilância Sanitária - TFVS	02/12/11	22.109,21
Fundo Nacional Desenv.Educação-FNDE	Programa Nacional Transporte Escolar	06/12/11	33.727,88
Ministério da Fazenda	Cota Parte do Fundo de Participação Financeira dos Municípios	08/12/11	80,12
Itaipu Binacional	Repasse Conv. Itaipu 2009 – Bacias Rio Toledo	07/12/11	38.939,70
Ministério Agricultura, Pec e Abastecimento	Repasse Ctr 0325256-61/10 Pav. Estr. Rural VI Nova a Dois Marcos	06/12/11	117.000,00
Ministério das Cidades	Repasse Ctr 0327490-43/10 Reurb. JJ Muraro	08/12/11	81.438,16

RAUL GOMES BALTAZAR - SECRETARIA DA FAZENDA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 26, de 5 de dezembro de 2011

Referenda termo de convênio firmado pelo Município com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) para cedência de servidor.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termo de convênio firmado pelo Município de Toledo com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) para cedência de servidor público municipal.

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Convênio firmado em 28 de outubro de 2011 entre o Município de Toledo e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR), visando à cedência, sem ônus para este, no período de 1º.11.2011 a 30.04.2012, do servidor Alex Sandro Pires, integrante do quadro de carreira do Município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 5 de dezembro de 2011

ADELAR HOLSBACH
Presidente da Câmara Municipal

ROGÉRIO MASSING
Primeiro Secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de dezembro de 2011

Edição nº 410

Página 10

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS

RESOLUÇÃO N.º 43/2011

Súmula: Aprova alterações do Instrumental de Fiscalização do CMAS e revoga a Resolução nº 38 de 2011 do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria de Lurdes de Oliveira Silveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao previsto no artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia 07 de Dezembro de 2011, às 08h30min, na Central de Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as alterações do Instrumental de Fiscalização – Relatório de Visita Técnica, para fiscalização dos processos de inscrição da rede socioassistencial governamental e da rede socioassistencial não governamental, no Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo, Paraná, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias e a Resolução nº 38 de 2011 do Conselho Municipal de Assistência Social, cuja matéria passa a ser disciplinada por esta Resolução.

Toledo, 07 de Dezembro de 2011.

Maria de Lurdes de Oliveira Silveira
Presidente do CMAS

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/EQUIPAMENTO

Data da visita de fiscalização: ____/____/____

Nome: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Município: _____ Cep: _____ Telefone/

fax: _____ e-mail: _____

_____ Horário de Funcionamento: _____ CNPJ: _____

Nome do representante legal: _____

2 – Responsáveis pelas informações

Nome: _____ Cargo/função _____

Nome: _____ Cargo/função _____

Nome: _____ Cargo/função _____

3 - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO (conforme Resolução CNAS nº 109/2009). Serviços e Proteção Social Básica

() Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

() Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

() 0 – 6 anos () 6 – 15 anos () 15 – 17 anos () Idosos () *Famílias*

() Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Proteção Social Especial - Média Complexidade

() Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos – PAEFI;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de dezembro de 2011

Edição nº 410

Página 11

- () Serviço Especializado de Abordagem Social;
- () Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- () Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;
- () Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Serviço de Proteção Social - Alta Complexidade

- () Criança () Adolescente () PCD () Idoso () Outros
- () Serviço de Acolhimento Institucional: Abrigo Institucional
() Casa-lar
() Casa de Passagem
() Residência Inclusiva
- () Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
- () Serviço de Acolhimento em República
- () Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

4 - POLÍTICAS SOCIAIS

4.1 - Quais Políticas Sociais a entidade/equipamento atende:

- () Assistência Social () Educação () Saúde () Outras

4.2 - Número Total de atendidos (referência mês anterior à fiscalização): _____

4.3 - Capacidade de Atendimento Pol. Assist. Social: _____

4.4 - Número de Atendidos da Política de Assistência Social atendidos (referência mês anterior a data da fiscalização): _____

4.4.1 - Número de Usuários com Cadastro Único: _____ fonte/período: _____

4.4.2 - Quantidade de famílias atendidas:

- () renda familiar inferior 1 salário
() renda familiar de 1 a 3 salários () renda familiar acima de 3 salários

4.5 - Demanda reprimida existente: _____

5 - ADMINISTRATIVO

(Apresentar documentos)

Licenças/Alvarás	Sim	Não	(quando não, justifique)
Licença de funcionamento	()	()	
Licença do Corpo de Bombeiros (<i>anexar cópia</i>):	()	()	
Licença Sanitária (<i>anexar cópia</i>):	()	()	
Certificado Beneficente de Assistência Social	()	()	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de dezembro de 2011

Edição nº 410

Página 12

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - RECURSOS FINANCEIROS REDE SOCIOASSISTENCIAL NÃO-GOVERNAMENTAL

RECURSOS FINANCEIROS	Nome Convênio/ Piso	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Metas	Co-finançia quais Serviços Socioassistenciais Tipificados	Plano de Aplicação (principais finalidades na aplicação dos recursos)
Co-financiamento Federal						
Co-financiamento Estadual						
Co-financiamento Municipal						
(Recurso de Convênios e valores repassados referentes à contra-partida dos recursos co-financiados pelo Governo Federal e/ou Estadual)						
Recursos próprios:						
() Doações/contribuições						
() Promoções próprias						
Valor Total de Recursos						



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de dezembro de 2011

Edição nº 410

Página 13

6.2 - RECURSOS FINANCEIROS REDE SOCIOASSISTENCIAL GOVERNAMENTAL

RECURSOS FINANCEIROS	Nome Convênio/ finalidade	Piso/ Piso/	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Metas	Co-financia quais Serviços Socioassistenciais Tipificados	Plano de Aplicação (principais finalidades na aplicação dos recursos)
Co-financiamento Federal							
Co-financiamento Estadual							
Co-financiamento Municipal (Valores repassados referentes à contra-partida dos recursos co- financiados pelo Governo Federal e/ou Estadual)							
Recursos Livres Municipais: (RH, manutenção e melhorias, equipamentos e materiais de expediente)							
Valor Total de Recursos							



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de dezembro de 2011

Edição nº 410

Página 14

7 - Estrutura Física:

- () Própria () Cedida () Alugada
() Construção: () Alvenaria () Madeira () Mista

Recepção	() Sim	() Não		
Sala de espera	() Sim	() Não		
Sala administrativo:	() Sim	() Não		
Almoxarifado	() Sim	() Não		
Cozinha	() Sim	() Não		
Dispensa	() Sim	() Não		
Refeitório	() Sim	() Não	Capacidade:	
Sala de atendimento individual:	() Sim	() Não	Quant. _____	
			() Assistente Social	
			() Psicólogo(a)	
			() Pedagogo(a)	
			() Outros	
Sala de reuniões:	() Sim	() Não	Capacidade:	
Sala atividades/oficinas	() Sim	() Não	Quant.	Capacidade:
Biblioteca	() Sim	() Não	Capacidade:	
Brinquedoteca	() Sim	() Não	Capacidade:	
Área de Lazer	() Sim	() Não		
Sanitários	Funcionários	Usuários	Uso comum	
	() F	() F	() F	
	() M	() M	() F	
	() Geral	() Geral	() Geral	
Outros conforme modalidade de Serviço ofertado. Ex: (quartos, lactários, berçários, sala de acolhimento)				

7.1 - Descreva como se apresenta a acessibilidade na estrutura física da Entidade/Equipamento: _____

7.2 - Descreva como se apresenta a estrutura física quanto às condições de sigilo profissional no atendimento aos usuários: (**Conforme Resolução 493/2006 CFESS**)

() Iluminação nas salas de atendimento _____

Privacidade no atendimento ao usuário:

() Sala com paredes que isolem o som _____

() Arquivos com chave e exclusivo para os técnicos _____

() Garantia do atendimento reservado ao usuário _____

() Salas individuais com ventilação considerando atendimentos breves e/ou demorados com portas fechadas _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de dezembro de 2011

Edição nº 410

Página 15

7.3 - Descrever se houver situação a ser melhorada:

7.4. Equipamentos - eletrônicos (descrever sobre equipamentos utilizados para desenvolvimento das atividades -

ex: TV, DVD, multimídia, computador, etc.)

Quantidade	Descrição dos equipamentos	Condição
		() próprio () emprestado () Locado
		() próprio () emprestado () Locado
		() próprio () emprestado () Locado
		() próprio () emprestado () Locado
		() próprio () emprestado () Locado
		() próprio () emprestado () Locado
		() próprio () emprestado () Locado
		() próprio () emprestado () Locado
		() próprio () emprestado () Locado
		() próprio () emprestado () Locado
		() próprio () emprestado () Locado
		() próprio () emprestado () Locado
		() próprio () emprestado () Locado
		() próprio () emprestado () Locado
		() próprio () emprestado () Locado

8 – Documentação de Registro das atividades desenvolvidas:

Descrição:

Cadastro Socioeconômico/Ficha indiv. () _____

Controle de Frequência () _____

Documentos Prestação de contas () _____

Proposta Pedagógica () _____

Relatórios Sociais/Parecer Social () _____

Relatórios de atividades coletivas () _____

Cronograma de atividades () _____

Projetos Sociais Escritos (*apresentá-los*) () _____

Observações:

9 – Documento de Prestação de Contas –

Anexo 1 – Recursos Financeiros Rede Socioassistencial Não-Governamental

Anexo 2 – Recursos Financeiros Rede Socioassistencial Governamental



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de dezembro de 2011

Edição nº 410

Página 17

11. DADOS QUALITATIVOS

11.1 – Ocorre planejamento das atividades? Sim Não

11.2 – A inscrição/inserção dos usuários é realizado por:

11.3 - Quais os principais critérios para inserção nos serviços socioassistenciais?

11.4 – Ocorre avaliação das atividades?

USUÁRIOS Sim Não Freqüência _____

TÉCNICOS Sim Não Freqüência _____

11.5 - Há trabalhos realizados com as famílias dos usuários?

Sim Não Freqüência _____ Profissionais envolvidos _____

11.6 – Ocorre articulação com a Rede Socioassistencial e de outras Políticas? Sim Não

11.7 – Descreva como ocorre a relação da Entidade/Equipamento com o CRAS ao qual está referenciado?

11.8 - Há capacitação para os Técnicos? Sim Não

Freqüência _____ Profissionais envolvidos _____

12. Relate os avanços e dificuldades para a oferta do Serviço conforme objetivos estabelecidos pela Resolução 109 de 2009 do CNAS (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais): _____

Parecer da Comissão Fiscalização _____

(Nome legível e Assinatura dos Conselheiros da Comissão de Fiscalização)

Representante Comissão de Fiscalização

Representante Comissão de Fiscalização

Representante Comissão de Fiscalização

Representante Comissão de Fiscalização

Toledo, ____/____/____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de dezembro de 2011

Edição nº 410

Página 18

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA A REDE NÃO GOVERNAMENTAL - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE CONVÊNIOS:

Toledo, ____/____/____

9.1 Identificar quais os Convênios que Rede Socioassistencial Não-Governamental recebe:

(as informações diz respeito a um mês de referência, preferencialmente no mês anterior à fiscalização)

Co-financiamento Federal:

Proteção Social Especial

Piso Variável de Média Complexidade/PETI:

R\$ _____

Contra-partida do Município:

R\$ _____

Piso de Transição de Média Complexidade/PCD:

R\$ _____

Contra-partida do Município:

R\$ _____

Co-financiamento Estadual:

Proteção Social Especial

FIA/Estadual – Crescer em Família (Alta Comp)

R\$ _____

Contra-partida do Município:

R\$ _____

Outro: _____

R\$ _____

Contra-partida do Município:

R\$ _____

Outro: _____

R\$ _____

Contra-partida do Município:

R\$ _____

Co-financiamento Municipal:

Proteção Social Básica

Proteção Social Especial

Per capita

R\$ ____

Gestão e Modernização

R\$ ____

Outro _____

R\$ _____

Outro _____

R\$ _____

9.2 Apresentar os documentos de prestação de contas. (observar os meses de referência da prestação de

contas, pois alguns convênios são repassados valor mensal e outros são parcela única) _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de dezembro de 2011

Edição nº 410

Página 19

9.3 Com base na análise de documentos (previamente junto à SMAS e/ou com base na apresentação da documentação na ocasião da visita de fiscalização), especialmente quanto aos objetivos e plano de aplicação:

Escolha 1 (um) mês de referência para verificação da aplicação dos recursos de cada Convênio recebido.

Relato: _____

Parecer: _____

Representante Comissão de Fiscalização

Representante Comissão de Fiscalização

Representante Comissão de Fiscalização

Representante Comissão de Fiscalização



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de dezembro de 2011

Edição nº 410

Página 20

ANEXO 2

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA A REDE GOVERNAMENTAL DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE CONVÊNIOS E RECURSOS PRÓPRIOS:

Toledo, ____/____/____.

9.4 Identificar quais os Convênios que Rede Socioassistencial Governamental recebe:

(as informações dizem respeito a um mês de referência, preferencialmente no mês anterior à fiscalização)

Co-financiamento Federal:

Proteção Social Básica

Piso Básico Fixo (PAIF): R\$ _____

Piso Básico Variável I (Pro Jovem): R\$ _____

Co-financiamento Federal: *(preferencialmente informação referente ao mês anterior à fiscalização)*

Proteção Social Especial

Piso Fixo de Média Complexidade II (CREAS II) R\$ _____

Piso Fixo de Média Complexidade III (CREAS I) R\$ _____

Piso Variável de Média Complexidade/PETI: R\$ ____

Co-financiamento Estadual: *(preferencialmente informação referente ao mês anterior à fiscalização)*

Proteção Social Especial

FIA/Estadual – Crescer em Família (Alta Complexidade) R\$ _____

FIA/Estadual – Liberdade Cidadã (MC) R\$ _____

Outro: _____ R\$ _____

Co-financiamento Municipal - Contra-partida:

Proteção Social Básica:

Piso Básico Fixo (PAIF): R\$ _____

Piso Básico Variável I (Pro Jovem): R\$ _____

Proteção Social Especial:

Piso Fixo de Média Complexidade II (CREAS II) R\$ _____

Piso Fixo de Média Complexidade III (CREAS I) R\$ _____

Piso Variável de Média Complexidade/PETI: R\$ _____

FIA/Estadual – Crescer em Família (Alta Complexidade) R\$ _____

Outros R\$ _____

9.5 Recursos Livres Municipal

R\$ _____

(um mês de referência – exemplo: Recursos Humanos e Manutenção)

9.6 Apresentar os documentos de prestação de contas. (observar os meses de referência da prestação de contas pois no caso de recurso co-financiado pelo Governo Estadual ocorre em única parcela) _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de dezembro de 2011

Edição nº 410

Página 21

9.7 Com base na análise de documentos (previamente junto à SMAS e/ou com base na apresentação da documentação na ocasião da visita de fiscalização), especialmente quanto aos objetivos e plano de aplicação:

Escolha 1 (um) mês de referência para verificação dos planos de aplicação dos recursos recebidos de convênios e no caso dos recursos próprios/ recursos livres, apresentar as notas de empenho dos investimentos realizados.

Relato: _____

Parecer: _____

Representante Comissão de Fiscalização

Representante Comissão de Fiscalização

Representante Comissão de Fiscalização

Representante Comissão de Fiscalização

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato

Prefeito Municipal

Victor Beal Filho

Secretario de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.